



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONVÊNIO N.º 40/2006

Processo Administrativo n.º 06/10/41406

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

Objeto: Convênio para formação dos jovens do programa Jovem.com.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS, portador do RG n.º 4.420.442 e do CPF n.º 721.114.708-30 através da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, representada pelo Sr. WALDIR JOSÉ DE QUADROS, portador do RG n.º 5.502.856-1 e do CPF n.º 107.583.728-68, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo DR. CARLOS HENRIQUE PINTO, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro, o **CENTRO DE EDUCAÇÃO E ASSESSORIA POPULAR**, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.374.869/0001-86, no Conselho Municipal de Assistência Social sob o n.º 580, com sede na rua Ferreira Penteado nº 460 – Centro – CEP 13.010-040, Campinas - São Paulo, representada por seu Presidente Sr. DEVANIR SEBASTIÃO DOS SANTOS, portador da cédula de identidade R.G. nº 9.732.240, inscrito no CPF sob nº 002.156.878-25, e por seu 1º Secretário Sr. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade R.G. nº 7.962.233-84, inscrito no CPF sob nº 866.527.618-15, tem certo e ajustado, de acordo com as disposições das Leis Federais nº 8666/93 e 101/00 e suas alterações posteriores, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços dos participantes para a implantação de oficinas sócio-educativas que atendam bolsistas do Programa Jovem.com nos moldes do Plano de Trabalho aprovado.

1.2. As ações pretendem, durante o período de vigência do presente, viabilizar o atendimento de um total de 130 (cento e trinta) jovens, divididos em 4 (quatro) grupos, para a realização de 15 (quinze) oficinas com duração de quatro horas cada, totalizando 60 (sessenta) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Compete ao CONVENENTE:

2.1.1. Proceder, por intermédio da equipe da Coordenadoria do Programa Jovem.com do Departamento de Geração de Emprego e Renda e de Integração das Ações Intersecretariais, o acompanhamento e avaliação das ações previstas neste convênio;

2.1.2. Proceder ao repasse dos recursos de que trata o convênio;

2.1.3. Promover a suspensão dos repasses, em caso de ausência injustificada da prestação de contas da parcela anterior, constatação de ausência de regular aplicação dos recursos, desvio de finalidade na aplicação dos mesmos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio ou o descumprimento de qualquer das obrigações da CONVENIADA até a efetiva regularização.

2.2. Compete à CONVENIADA:

2.2.1. Aplicar integralmente, os recursos transferidos pelo CONVENENTE bem como os eventuais rendimentos, no cumprimento do objetivo primordial deste convênio, em estrita observância ao Plano de Aplicação apresentado;

2.2.2. Promover as oficinas descritas no Plano de Trabalho, atendendo as metas determinadas;

2.2.3. Manter os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto deste convênio, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

2.2.4. Manter cadastros, fichas individuais de matrícula e registros de presença, contendo relação nominal de todos os alunos, bem como das atividades de formação profissional elencadas no projeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.2.5. Aplicar integralmente, os recursos transferidos pelo CONVENENTE, no cumprimento do objetivo primordial deste convênio;

2.2.6. Prestar ao CONVENENTE, por meio da Coordenadoria do Programa Jovem.Com, da Secretaria de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, todas as informações referentes aos indicadores de resultados relevantes à avaliação do atendimento;

2.2.7. Enviar ao CONVENENTE, através da Coordenadoria Orçamentária Financeira, do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Social da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, até o último dia útil de cada mês, o relatório financeiro do mês anterior nos termos da Instrução n.º 02/2001, ou outra que vier a substituí-la do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como a prestação de contas dos recursos transferidos;

2.2.8. Ao final do convênio, juntamente com a prestação de contas do último desembolso, apresentar um relatório geral do período com saldo zerado;

2.2.9. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidos ao CONVENENTE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento;

2.2.10. Eventuais rendimentos de aplicação financeira também deverão ser utilizados exclusivamente no atendimento do objeto do referido convênio ou devolvidos ao CONVENENTE;

2.2.11. Comunicar por escrito, e, imediatamente, à Secretaria de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, do CONVENENTE, por meio da Coordenadoria do Programa Jovem.com, todo e qualquer ato ou fato que considerar relevante, que venha a interferir na dinâmica do funcionamento do trabalho referido neste convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. Serão repassados à CONVENIADA o montante estimado de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) em 4 (quatro) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais), a segunda no montante de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) e as restantes nos valores de R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais), que deverão ser aplicadas exclusivamente no objeto do CONVÊNIO, devendo onerar dotação orçamentária codificada sob n.º 090201.08.243.4014.2207.339039.79.510-000, conforme fls. 35 do processo administrativo em epígrafe.

3.2. A primeira parcela será paga em até 15 (quinze) dias após a assinatura do convênio e as demais sempre no dia 10 (dez) de cada mês.

QUARTA - A VIGÊNCIA

4.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura, para atendimento de todas as ações neste Instrumento previstas, podendo ser prorrogado, não ultrapassando o prazo limite de 60 (sessenta) meses.

QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

5.1. O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Termo de Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

SEXTA - DA DENÚNCIA

6.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das partes a qualquer tempo no caso de infração de qualquer de suas cláusulas ou pelo CONVENIENTE em caso de irregularidades não sanadas na prestação de contas ou na aplicação dos recursos, ou desvio de finalidade não corrigido no prazo apontado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro Estadual da cidade de Campinas/SP, para dirimir as questões deste convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 07 de dezembro de 2006.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

DR. CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

WALDIR JOSÉ DE QUADROS
Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

DEVANIR SEBASTIÃO DOS SANTOS
Centro de Educação e Assessoria Popular
Presidente

JORGE LUIZ DE OLIVEIRA
Centro de Educação e Assessoria Popular
1º Secretário